



HOMOLOGO
11/06/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

[Handwritten signature]
Presidente do CEE/RO

Concede, por três anos, ao Colégio Educar, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano e do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio, e dá outras providências.		
Interessada: Centro Educacional Mangili LTDA - ME	Município: Ji Paraná/RO	
Relator: Conselheiro Severino Bertino Neto		
Processo n.º 125/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 025/24	Aprovação: 13/05/2024

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 007/Colégio Educar/2021, de 30 de setembro de 2021, a Diretora do Colégio Educar, em Ji-Paraná, solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, bem como a convalidação dos estudos dos alunos realizados no período de 2018 a 2021, não sendo possível protocolar neste Conselho pela falta do Alvará da Vigilância Sanitária do prédio escolar. Assim, a direção escolar encaminhou Requerimento, de 4 de novembro de 2021, solicitando a este Conselho que recebesse o processo apenas com uma Declaração provisória, mediante a impossibilidade da expedição do Alvará, em virtude do setor próprio se encontrar com uma grande demanda para vistoria fiscal, decorrente da Pandemia da Covid-19. A solicitação foi apreciada na Sessão Plenária realizada no dia 8 de novembro de 2021, na qual foi deferida pelo Conselho Pleno, sendo o Projeto de Autorização de Funcionamento protocolado em 11.05.2021, originando o Processo n.º 125/21-CEE/RO.

O Colégio Educar é uma instituição de ensino privada e tem como entidade mantenedora o Centro Educacional Mangili - LTDA - ME, e está localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1.751, Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná. Iniciou suas atividades educacionais no ano de 1995.

Quanto à situação de regularidade, o Colégio Educar conta com os seguintes atos autorizativos:

- Parecer CEB/CEE/RO n.º 066/13 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 081/13, publicada em 20 de março de 2014, que concederam, por quatro anos, ao Colégio Educar, em Ji-Paraná,

Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e deram outras providências.

- Parecer CEB/CEE/RO n.º 011/17 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 382/17, publicada em 25.04.2017, que concederam, até 20 de março de 2018, ao Colégio Educar, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Médio regular e deram outras providências.

Conforme o exposto acima, a partir de 21 de março de 2018, o Colégio Educar, em Ji-Paraná, ofertou as etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio desprovido de regularidade.

Considerando que para a conclusão da análise, se fez necessário a instrução dos autos com novos documentos, foi expedido Ofício n.º: 034/2023-CEE/RO, em 7 de fevereiro de 2024, à Diretora do Colégio Educar com o rol documental necessário, com o fito de diligenciar pela busca dos mesmos. E, por meio do Ofício n.º 10/Colégio Educar/2024, protocolado neste Conselho em 21.03.2024, os documentos solicitados foram encaminhados e apensados ao Processo em tela.

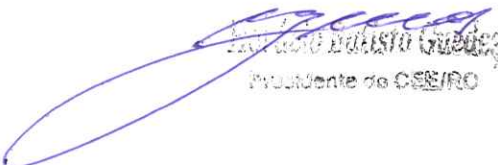
Constam nos autos os documentos previstos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e, ainda, a Instrução Técnica da assessoria técnica da GETEC/CEE/RO.

ANÁLISE

Com base nos documentos apensados nos autos, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e no artigo 4º dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e Anexos I e II da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

Físico

O prédio é alugado, construído em alvenaria para fins escolares, com área total de 1.421,46m² e área construída de 667,37m², contendo: *hall* de entrada; uma sala para recepção; uma sala para direção; uma sala para coordenação pedagógica; uma sala para supervisão escolar e orientação educacional; uma sala para a secretaria escolar; uma sala do setor financeiro;

11/06/24

PROFESSOR MÁRCIO GUEDES
Presidente do CEE/RO

quatorze salas de aula; uma sala para reforço escolar; uma sala de brinquedoteca; uma sala de informática; uma biblioteca; um almoxarifado; um depósito; uma cozinha; um banheiro administrativo; dois blocos de banheiros, contendo instalações sanitárias adaptadas com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, para uso dos alunos; uma quadra de esportes coberta e com iluminação; um pátio coberto; duas piscinas e uma área descoberta.

Foi observado na especificação acima, ausência de alguns ambientes dispostos no Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, tais como: parque infantil, área para banho de sol e banheiros com instalações adaptadas para uso das crianças da Educação Infantil.

O Laudo Técnico e o Registro de Responsabilidade Técnica da edificação em uso pelo Colégio Educar foram expedidos por arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob o número A-246447-0, o mesmo atesta que a edificação utilizada pelo Colégio Educar, em Ji-Paraná, encontra-se em bom estado de funcionamento e atende aos quesitos necessários de segurança e salubridade para os alunos e profissionais que adentram e usufruem da construção, contando, ainda, com instalação elétrica e hidráulica em perfeitas condições de funcionamento.

A Divisão de Vigilância Sanitária expediu Declaração, de 29 de setembro de 2021, declarando que a mantenedora da instituição de ensino pleiteante tem permanecido regular com as obrigações sanitárias. E, ainda, com referência a regularização do funcionamento do prédio escolar foram encaminhados: Alvará de Funcionamento, com validade até 31 de dezembro de 2021; Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico: 365989/21021, com validade até 28 de setembro 2022 e o Contrato de Locação do prédio, com validade de 13 de março de 2023 a 13 de março de 2028.

Vale ressaltar a necessidade da mantenedora apresentar o Atestado da Vigilância Sanitária.

Conforme informações do Laudo Técnico da Inspeção Escolar da CRE/Ji-Paraná/SEDUC, os equipamentos e mobiliário encontram-se de acordo com as etapas de ensino ofertada e em bom estado de conservação.

Foi encaminhada a relação do inventário discriminativo do mobiliário e equipamentos de todos os setores do Colégio Educar.


Presidente de CEE/RO

Administrativo

O Colégio Educar funciona nos turnos matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h, atendendo uma clientela escolar de alunos da Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-Escolar I e II, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e 1º ano do Ensino Médio, assim distribuídos: Creche 3 anos - turma matutino = 15 crianças e turma vespertino = 12 crianças; Pré-Escolar I - turma matutino = 13 crianças e turma vespertino = 11 crianças; Pré-Escolar II - turma matutino = 13 crianças e turma vespertino = 10 crianças. E as seguintes turmas no turno matutino: 1º ano = 20 alunos; 2º ano = 22 alunos; 3º ano = 24 alunos; 4º ano = 22 alunos; 5º ano = 20 alunos; 6º ano = 22 alunos; 7º ano = 23 alunos; 8º ano = 25 alunos; 9º ano = 25 alunos; e 1º ano do Ensino Médio = 26 alunos.

O corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora licenciada em Pedagogia habilitada em Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º graus; uma diretora pedagógica licenciada em Pedagogia, pós-graduada com especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia, pós-graduada com especialização em Gestão, Orientação e Supervisão com ênfase em Psicologia Educacional; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia habilitada em Magistério e Orientação Educacional; uma psicóloga Bacharela em Psicologia; uma secretária escolar licenciada em Pedagogia; uma secretária financeira licenciada em História; duas monitoras de sala de aula com Ensino Médio; uma inspetora de pátio e uma zeladora.

O corpo docente atualizado da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental está composto pelos profissionais: seis professoras licenciadas em Pedagogia com habilitação condizente para lecionar nas turmas da Creche (A e B), Pré-Escolar I (A e B), e Pré-Escolar II (A e B); duas professoras licenciadas em Pedagogia sem especificação da habilitação no Diploma lecionando para as turmas do 1º e 2º ano; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando na turma do 3º ano; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando os componentes curriculares Língua Portuguesa, História e Geografia nas turmas do 4º e 5º ano; uma professora licenciada em Matemática lecionando os componentes curriculares Matemática, Ciências, Filosofia e Arte nas turmas do 4º e 5º ano;

11/06/24

uma professora licenciada em Letras/Inglês lecionando o componente curricular Língua Inglesa nas turmas do 1º ao 5º ano; uma professora licenciada em Educação Física lecionando o componente curricular Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano.

Ressalta-se que as turmas do 4º e 5º ano não estão funcionando de forma unidocente, e a profissional licenciada em Matemática não possui habilitação condizente para ministrar os componentes curriculares Ciências, Filosofia e Arte, conforme o disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO

O corpo docente do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio está composto pelos seguintes profissionais: uma professora licenciadas em Letras/Português e suas Respectivas Literaturas lecionando os componentes curriculares Língua Portuguesa, Literatura e Técnicas de Redação; uma professora licenciada em Letras/Inglês e suas Respectivas Literaturas lecionando o componente curricular Língua Inglesa; uma professora licenciada em Letras/Espanhol e suas Respectivas literaturas lecionando os componentes curriculares Língua Espanhola e Técnica de Redação; um professor licenciado em Educação Física lecionando o componente curricular Educação Física; um professor licenciado em Matemática lecionando o componente curricular Matemática; uma professora licenciada em Química lecionando os componentes curriculares Ciências, Biologia e Química; um professor licenciado em Física lecionando o componente curricular Física; uma professora licenciada em Geografia lecionando os componentes curriculares, Geografia e Geografia de Rondônia; dois professores licenciados em História, um lecionando os componentes curriculares História e História de Rondônia e outro os componentes curriculares Filosofia e Sociologia; uma professora licenciada em Filosofia lecionando o componente curricular Arte e uma professora Bacharela em Psicologia lecionando os componentes curriculares Projeto de Vida, Estudos Orientados e Eletivas.

Verificou-se que os docentes que estão lecionando os componentes curriculares Arte, Ciências, Biologia, Filosofia e Sociologia não possuem licenciaturas específicas para ministrar os respectivos componentes e a profissional Bacharel em Psicologia não pode atuar na função de docência, em função de não possuir licenciatura, devendo a mantenedora tomar as providências, no sentido de regularizar a composição dos docentes, em conformidade com o inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Segundo o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 003/2021-CRE/Ji-Paraná, a

11/06/24

PROFESSOR MÁRCIO GREGORI
Presidente do CEE/RO

escrituração escolar e os arquivos estão organizados em ordem alfabética e são de fácil manuseio. Os Livros de Registro encontram-se com os termos de abertura e de encerramento e com assinaturas das autoridades escolares. As Atas de Resultados Finais estão arquivadas em pastas-catálogo. As pastas individuais dos alunos estão em boa ordem e com a documentação exigida em legislação específica. Os documentos dos funcionários encontram-se nas respectivas pastas. Os Diários de Classe ainda são manuais, porém, estão com os registros organizados e atualizados.

Não foi apresentada a Declaração de compromisso sobre o atendimento médico emergencial e as orientações nutricional e psicológica, prevista no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO e no item 22 do Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresentado pelo Colégio Educar está elaborado adequadamente, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e legislação específica em vigência, trazendo como Missão “[...]garantir a permanência do aluno na escola, respeitando sua condição sócio-econômica, formando cidadãos críticos e participativos”; e como Objetivo Geral “[...]formar cidadãos, conscientes e responsáveis, que exerçam plenamente a sua cidadania, sejam membros atuantes na comunidade social, comprometidos na construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária, capaz de promover o bem comum, o desenvolvimento humano e o progresso científico e tecnológico.”

[...] garantir a permanência do aluno na escola, respeitando sua condição sócio-econômica, formando cidadãos críticos e participativos”; e como Objetivo Geral “[...] formar cidadãos, conscientes e responsáveis, que exerçam plenamente a sua cidadania, sejam membros atuantes na comunidade social, comprometidos na construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária, capaz de promover o bem comum, o desenvolvimento humano e o progresso científico e tecnológico”.

O referido Projeto Político Pedagógico apresenta a seguinte estrutura: justificativa, apresentação, objetivos gerais e específicos e diagnóstico, contemplando ainda projetos como

11/06/24



EDILSON AUGUSTO MENDES
Presidente de CEE/RO

Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Semana das Crianças, Feira Cultural, Alimentação Saudável, Higiene e Leitura.

Os Planos de Ação da Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Secretaria Escolar, Laboratório de Informática e da Biblioteca foram apresentados à equipe de Inspeção Escolar, não havendo registro de irregularidades detectadas.

Os Planos de Cursos dos docentes também foram apresentados, havendo registro que os mesmos estão condizentes com os objetivos do componente curricular e do ano escolar, havendo sequência lógica entre Plano de Curso e os conteúdos registrados no Diário de Classe.

A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo, cumulativo e cooperativo de obtenção de informações, envolvendo os segmentos da comunidade escolar. O ensino e a aprendizagem ocorrem simultaneamente, onde avaliação e recuperação fazem parte deste processo, acontecendo permanentemente. Além da recuperação paralela realizada durante o período letivo de forma contínua e imediata, é ofertada também recuperação bimestral, realizada ao término de cada bimestre.

O Calendário Escolar está elaborado de acordo com os dispositivos da legislação de ensino vigente e contempla as ações didáticas e pedagógicas do Colégio Educar.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está estruturada com a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, composta pelas Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, a saber:

- Base Nacional Comum Curricular: - Linguagens, com os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte Educação Física e Técnicas de Redação; - Matemática, com o componente curricular: Matemática; - Ciências da Natureza, com o componente curricular: Ciências; - Ciências Humanas, com os componentes curriculares: História e Geografia.

- Parte Diversificada, com o componente curricular Filosofia.

Conta com os seguintes Indicadores: Dias Letivos Anuais: 200; Carga Horária Anual: 1000 h/a = 833 horas atividades; Dias Letivos Semanais: 05; Número de Aulas semanais: 25; Módulo Aula: 50 minutos; Módulo Semanal: 40 semanas e Módulo Recreio: 15 minutos.

Foi verificada, na composição da Matriz supracitada, a necessidade de ajustes nos seguintes pontos: retirar o componente curricular Técnicas de Redação da Base Nacional

11/06/24



PAULO AUGUSTO MENDES
Presidente do CEE/RO

Comum Curricular e inseri-lo na Parte Diversificada; colocar a área do conhecimento, com seus respectivos componentes curriculares, na Parte Diversificada; inserir o componente curricular Eletivas/Projetos Interdisciplinares, com carga horária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária anual correspondente a cada ano/série escolar, em conformidade com os dispositivos do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010.


A Matriz Curricular para o Ensino Médio apresentada pela Instituição terá implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2024, e está composta de três campos: Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada e Itinerários Formativos.

O campo da Formação Geral Básica/BNCC: - Linguagens e suas tecnologias com os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Redação, Literatura, Arte, Língua Inglesa e Educação Física; - Matemática e suas tecnologias com o componente curricular: Matemática; - Ciências da Natureza e suas tecnologias com os componentes curriculares: Física, Química e Biologia; - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas com os componentes curriculares Geografia, História, Filosofia e Sociologia.

O campo da Parte Diversificada: - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas com os componentes curriculares: História de Rondônia e Geografia de Rondônia.

O campo Itinerário Formativo os componentes curriculares: - Trilhas de Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento, com oferta nos 2º e 3º anos (8 aulas), sendo: (5 aulas) presenciais e (3 aulas) a distância; - Língua Espanhola ou Estudo Orientado, com oferta nos 1º, 2º e 3º anos (1 aula); - Projeto de Vida, com oferta no 1º e 3º ano (1 aula) e no 2º ano (02 aulas); - Eletivas, com oferta nos 1º, 2º e 3º anos (02 aulas); - Pós Médio, com oferta no 3º ano (1 aula).

Apresenta os seguintes Indicadores: Dias Letivos anuais: 200; Módulo Semanal: 40; Dias Letivos Semanais: 05; N. de Aulas Semanais: 30; Módulo - Aula: 50 minutos; Módulo-Recreio: 20 minutos; Carga Horária da Formação Geral Básica (FGB): 1º ano (1.040 horas/aulas = 866 horas /atividades); 2º ano (840 horas/aulas = 700 horas/atividades) e 3º ano (800 horas/aulas = 666 horas/atividades), totalizando: 2.680 horas/aulas = 2.233 horas/atividades. Carga Horária do Itinerário Formativo: 1º ano (160 horas/aulas = 133 horas /atividades); 2º ano (520 horas/aulas = 433 horas/atividades) e 3º ano (520 horas/aulas = 433 horas/atividades), totalizando: 2.680 horas/aulas = 2.233 horas/atividades; Carga Horária

11/06/24
Paulo Roberto Guimarães
Presidente do CEE/RO

Anual: 1º ano (1.200 horas/aulas = 1000 horas/atividades); 2º ano (1.360 horas/aulas = 1.133 horas/atividades) e 3º ano (1.320 horas/aulas = 1.100 horas/atividades), Carga Horária Total de 3.233 horas/atividades.

Na análise da composição da Matriz Curricular supra, verifica-se a necessidade de que seja realizado alguns ajustes, tais como:


- Na composição do elenco curricular do campo da FGB, na área do conhecimento de Linguagens e suas tecnologias, retirar os componentes curriculares Redação e Literatura, por não constar no elenco curricular constante no parágrafo 4º do artigo 11 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, bem como pelos referidos componentes curriculares se tratar de unidades curriculares do componente curricular Língua Portuguesa;

- Ajustar a carga horária da composição da Formação Geral Básica (FGB), reduzindo para, no máximo, 1.800 horas atividades, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018;

- Ajustar a carga horária da composição do Itinerário Formativo (IF) alterando para, no mínimo, 1.200 horas às atividades, em conformidade com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para o Ensino Médio.

É oportuno informar que não foi encaminhado o Plano de Implementação, solicitado em diligência, contendo as informações referentes a estrutura curricular do Ensino Médio desenvolvido no Colégio Educar, bem como o Projeto Político Pedagógico ajustado a estrutura curricular apresentada na Matriz Curricular do Ensino Médio supra. Foi encaminhado o catálogo das orientações pedagógicas para a implementação das Trilhas de Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento, elaborado para orientações às escolas da rede pública estadual de ensino, inclusive, contendo os textos direcionados às referidas escolas, e referenciando Portarias de regularização expedida pelo gabinete da Secretaria Estadual de Educação. Observou-se, que o Colégio Educar, em Ji-Paraná, pegou o material via internet e realizou apenas uma adequação na capa do material, inserindo o nome da instituição de ensino sem, sequer, procurar adequá-lo à sua realidade pedagógica. Assim, as informações contidas no referido catálogo não podem ser consideradas para a análise do desenvolvimento curricular do Ensino Médio ofertado na referida instituição de ensino.

11/06/24



JOÃO BATISTA GOMES
Presidente do CEE/RO

No Projeto Político Pedagógico não há registro do currículo e a forma de organização curricular atribuída a cada etapa de ensino, bem como as formas de avaliação da aprendizagem específica à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Ressalta-se que não há nenhuma informação referente a oferta da Educação Infantil e a organização multidisciplinar existente nas turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Foi verificado que no Projeto Político Pedagógico há necessidade da mantenedora adequar a organização curricular de cada etapa de ensino ofertada ao Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. E, ainda, inserir a forma de construção, composição, validação e organização das formas de oferta dos Itinerários Formativos com seus componentes curriculares.

O Regimento Escolar está estruturado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO e está registrado em cartório de registro de títulos e documentos, entretanto, necessita ser ajustado de acordo com as adequações a serem realizadas no Projeto Político Pedagógico.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, observou-se que a referida instituição de ensino atendeu, em parte, os itens previstos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, bem como a Resolução n.º 037/01-CEE/RO e pela análise realizada no funcionamento da sua estrutura física, administrativa e pedagógica, constatou-se que se encontra parcialmente organizada, pois necessita providenciar: os ambientes necessários para o atendimento das crianças da Educação Infantil, tais como: parque infantil, área para banho de sol e banheiros com instalações adaptadas para uso das crianças; apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência atualizada; ajustar o quadro de docentes lotando profissionais com licenciatura específica para lecionar os componentes curriculares Arte, Ciências, Biologia, Filosofia e Sociologia e, ainda, substituir a docente licenciada em Matemática que leciona nas turmas dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, bem como a profissional Bacharela em Psicologia que está atuando em Projeto de Vida, Estudos Orientados e Eletivas, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO; adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar quanto à estrutura e organização curricular, aos Referenciais Curriculares do Estado de

11/06/24


Paulo Batista Mendes
Presidente do CEE/RO

Rondônia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e, ainda, apresentar o Plano de Implementação da nova estrutura curricular do Ensino Médio e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 6º ao 9º e do Ensino Médio, conforme as orientações registradas no corpo deste Parecer.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos de parecer favorável que esta Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por três anos, ao Colégio Educar, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano e do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

2. Convalide os estudos e os documentos expedidos pelo Colégio Educar, em Ji-Paraná, referentes aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a partir de 21 de março de 2018, até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer;

3. Determine à mantenedora do Colégio Educar, em Ji-Paraná, que encaminhe documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste das seguintes providências:

3.1 ajuste a composição do corpo docente colocando profissionais com licenciaturas específicas para lecionar os componentes curriculares Arte, Ciências, Biologia, Filosofia e Sociologia, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 56 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;

3.3. substitua a profissional Bacharela em Psicologia que está atuando nos componentes curriculares Projeto de Vida, Estudos Orientados e Eletivas, por profissional devidamente habilitada para a docência;

3.4 ajuste o quadro docente dos anos iniciais do Ensino Fundamental, substituindo a professora de Matemática que leciona para o 4º e 5º ano por profissionais devidamente licenciados em Pedagogia, para ministrar as aulas de forma unidocente para as turmas de 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento em observância a Resolução CNE/CEB n.º 01/2006;

11/06/24


Edson Evangelista Guedes
Presidente do CEE/RO

3.5. ajuste as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com as orientações registradas no corpo deste Parecer;

3.6. proceda às adequações no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, referentes à organização curricular e sistema de avaliação da aprendizagem, em conformidade com os Referenciais Curriculares do Estado de Rondônia para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

3.7. apresente o Plano de Implementação da nova estrutura curricular do Ensino Médio;

3.8. disponibilize os ambientes necessários para o atendimento das crianças da Educação Infantil, tais como: parque infantil, área para banho de sol e banheiros com instalações adaptadas para uso das crianças;


3.9. encaminhe o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência atualizada.


Conselheiro Severino Bertino Neto
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator

Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de maio de 2024.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica
Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Francisco Batista Gabriel
Presidente do CEE/RO



Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira



Francelena Santos Arruda
Conselheira



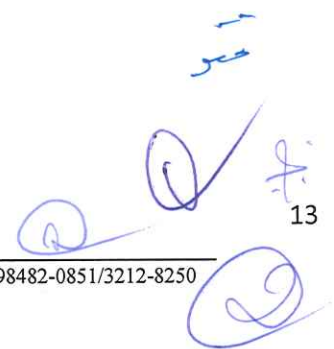
Francisca Batista da Silva
Conselheira



Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira



Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira



13